# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quinta-feira, 7 de Março de 2008

Número 27

# Sumário

# PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

# Resolução n.º 182/2008

Aprova o mapa final de trabalhos da empreitada de "construção do Centro de Saúde e Segurança Social da Ribeira Brava", no montante de€ 606.497,21.

### Resolução n.º 183/2008

Aprova o mapa final de trabalhos da empreitada de "ampliação da Escola Básica do 1.º Ciclo da Igreja - Camacha", no montante de€ 105.505,54.

### Resolução n.º 184/2008

Autoriza o consórcio ACF/JCCS - Forte de São João Baptista a transmitir para a sociedade denominada Carlos Saraiva - Madeira - Exploração Turística, S.A. a concessão da obra pública de beneficiação/adaptação do Forte de São João Baptista - Machico.

## Resolução n.º 185/2008

Mandata Luís Manuel dos Santos Costa para, em representação da Região, participar na reunião da assembleia geral universal da sociedade denominada "RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A.".

### Resolução n.º 186/2008

Aceita a doação, a título definitivo, de 3 prédios rústicos localizados na freguesia de São Roque, cidade do Funchal, da empresa "Telcabo - Telecomunicações e Electricidade, Lda.".

### Resolução n.º 187/2008

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que regula as actividades de produção, distribuição e venda de batata-semente no território da Região.

### Resolução n.º 188/2008

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Secretaria Regional do Turismo e Transportes.

### Resolução n.º 189/2008

Fixa em 2% a taxa do subsídio de insularidade para o ano de 2008.

## Resolução n.º 190/2008

Autoriza a celebração de contratos-programa entre a Região e os municípios da Região.

# Resolução n.º 191/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 9.644,15, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

# Resolução n.º 192/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 109.479,01, junto da sociedade denominada Caixa Económica Montepio Geral, S.A..

# Resolução n.º 193/2008

Aprova o mapa de trabalhos relativos à empreitada n.º 1/2003 de "recuperação e remodelação de um edifício para 44 fogos, infra-estruturas e arranjos exteriores, no Sítio da Queimada - Água de Pena - Machico".

### Resolução n.º 194/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., tendo em vista a comparticipação das obras de recuperação e/ou beneficiação ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID).

### Resolução n.º 195/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., tendo em vista a comparticipação dos encargos financeiros decorrentes da execução do seu plano de investimentos no domínio dos programas habitacionais com fins sociais.

### Resolução n.º 196/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade, tendo em vista a comparticipação nas despesas de electricidade, em 2008.

### Resolução n.º 197/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade, tendo em vista a comparticipação das obras de recuperação do Mosteiro.

#### Resolução n.º 198/2008

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 201, 202 e 203 da planta parcelar da obra de "construção da estrada regional cento e um – Prazeres /Raposeira".

#### Resolução n.º 199/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 217 da planta parcelar da obra de "construção da ligação rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - primeiro troço a beneficiar".

#### Resolução n.º 200/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 446 da planta parcelar da obra de "construção do centro de convívio do Sítio da Furna".

### Resolução n.º 201/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 3 da planta parcelar da obra de "construção da saída leste do Funchal".

# Resolução n.º 202/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 62 da planta parcelar da obra "reconstrução do troço da estrada regional cento e um, entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta, no Porto Santo.

### Resolução n.º 203/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 23 da planta parcelar da obra de "construção da variante à E.R. 207 no centro do Santo da Serra".

### Resolução n.º 204/2008

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 19CA, 52CAe 58CA, da planta parcelar da obra de "construção do acesso ao parque Empresarial da Ribeira Brava".

# Resolução n.º 205/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 8 da planta parcelar da obra de "construção de arranjo urbanístico de São Roque".

# Resolução n.º 206/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 40 da planta parcelar da obra de "construção da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Achada".

### Resolução n.º 207/2008

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e na planta parcelar da obra de "construção da Escola Básica do 1.º Ciclo do Espírito Santo - Câmara de Lobos", no município de Câmara de Lobos.

### Resolução n.º 208/2008

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e na planta parcelar da obra de "construção da estabilização do talude sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo", no município da Ponta do Sol.

#### Resolução n.º 209/2008

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que aplica à Inspecção Regional da Saúde e Assuntos Sociais o disposto no Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril.

### Resolução n.º 210/2008

Aprova o II Plano Regional para a Igualdade de Oportunidades, a vigorar no triénio 2008--2011.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 182/2008

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 2008, resolveu aprovar o Mapa Final de Trabalhos da empreitada de "Construção do Centro de Saúde e Segurança Social da Ribeira Brava", no montante de  $\in 606.497,21$  - seiscentos e seis mil, quatrocentos e noventa e sete euros e vinte e um cêntimos, a acrescer de IVAà taxa em vigor.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A., e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 50, Projecto 08, Classificação Económica 07.01.03X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 183/2008

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 2008, resolveu aprovar o Mapa Final de Trabalhos da empreitada de "Ampliação da Escola Básica do 1.º Ciclo da Igreja - Camacha", no montante de€ 105.505,54 - cento e cinco mil, quinhentos e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos, a acrescer de IVAà taxa em vigor.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, Sociedade de Construções Primos, S.A., e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 48, Projecto 09, Classificação Económica 07.01.03X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

# Resolução n.º 184/2008

Considerando que:

O Conselho do Governo Regional adjudicou através da Resolução n.º 1171/2005, de 11 de Agosto, a obra pública de "Beneficiação/Adaptação do Forte de São João Baptista - Machico (em regime de concessão)" ao grupo de empresas Arlindo Correia & Filhos, S.A./Júlio C.C. de Sousa;

O correspondente contrato foi celebrado a 23 de Novembro de 2005, entre a Região Autónoma da Madeira e o consórcio externo denominado ACF/JCCS - Forte de São João Baptista;

O referido concessionário manifestou interesse em transmitir a concessão de que é titular para a sociedade Carlos Saraiva -Madeira - Exploração Turística, S.A., tendo solicitado a correspondente autorização; O contrato prevê essa possibilidade, desde que autorizado expressamente pela entidade concedente, a Região Autónoma da Madeira;

Asociedade Carlos Saraiva - Madeira - Exploração Turística, S.A. garante que a obra continuará a ser executada por uma empresa de construção, titular de alvará de construção com as autorizações adequadas e demonstra possuir idoneidade, capacidade técnica e financeira para assumir todos os direitos e obrigações decorrentes do referido contrato;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 2008, resolveu autorizar o consórcio ACF/JCCS - Forte de São João Baptista a transmitir para a sociedade Carlos Saraiva - Madeira - Exploração Turística, S.A. a concessão da Beneficiação/Adaptação do Forte de São João Baptista - Machico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

# Resolução n.º 185/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 2008, resolveu mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social, Engo Luis Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral Universal da "RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A.", que terá lugar na sede da empresa, no dia 29 de Fevereiro de 2008, pelas 15 horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes, e que constam em anexo à presente Resolução, da qual fazem parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 186/2008

Considerando que a empresa "Telcabo - Telecomunicações e Electricidade, Lda." pretende efectuar à Região Autónoma da Madeira, a doação de três prédios rústicos localizados na freguesia de São Roque, cidade do Funchal;

Considerando que os mesmos, pela sua localização e características, são susceptíveis de integração no denominado projecto "Tampão Verde" à cidade do Funchal, promovido pelo Governo Regional, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 2008, resolveu o seguinte:

1. Aceitar a doação, a título definitivo, que a empresa "Telcabo - Telecomunicações e Electricidade, Lda." vai fazer dos seguintes prédios:

a) um prédio rústico com a área de 9.250 m2, actualmente inscrito na matriz sob o artigo 47.º da secção "B", da freguesia de São Roque, anteriormente inscrito na matriz sob o artigo 838.º, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1984;

- b) um prédio rústico com a área de 2.750 m2, actualmente inscrito na matriz sob o artigo 27.º da secção "B", da freguesia de São Roque, anteriormente inscrito na matriz sob o artigo 886.º, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1985;
- c) um prédio rústico com a área de 4.900 m2, actualmente inscrito na matriz sob o artigo 1.º da secção "G", da freguesia de São Roque, anteriormente inscrito na matriz sob o artigo 1009.º, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1986.
- 2. Mandatar o Doutor Manuel António Rodrigues Correia, Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, aceitar a referida doação nos termos supra referidos, outorgando, nessa qualidade, a respectiva escritura pública, bem como para praticar todo os actos necessários à prossecução dos supracitados fins.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 187/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 2008, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que regula as actividades de produção, distribuição e venda de batata-semente no território da Região Autónoma da Madeira, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## Resolução n.º 188/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 2008, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Secretaria Regional do Turismo e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 189/2008

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 18 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2002/M, de 1 de Março, estabelece o regime jurídico do subsídio de insularidade ao funcionalismo público na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, de acordo com o preceituado no artigo 3.º do referido diploma, compete ao Governo Regional a fixação anual daquele subsídio.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 18 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2002/M de 1 de Março, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 2008, resolveu:

- Fixar em  $2\%\,$  a taxa do subsídio de insularidade para o ano de 2008.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 190/2008

Considerando que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local, foram aprovadas pela Resolução n.º 1441/2007, do Conselho do Governo de 28 de Dezembro.

Considerando que importa contratualizar os termos dessa cooperação técnica e financeira.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 2008, resolveu:

- 1. Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, autorizar a celebração de contratos-programa entre a Região Autónoma da Madeira e os Municípios da Região, tendo em vista a atribuição dos apoios financeiros para a execução dos projectos de investimentos elencados no documento anexo à presente Resolução, que faz parte integrante da mesma.
- 2. Aprovar as minutas dos contratos-programa a que se refere o número anterior, as quais fazem parte integrante da presente Resolução e ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nos respectivos contratos-programa.
- 4. Autorizar o processamento das importâncias devidas aos Municípios nos termos previstos e até aos montantes fixados nos respectivos contratos-programa.
- 5. Determinar que ficam sem efeito as candidaturas aprovadas pela Resolução n.º 1441/2007, do Conselho do Governo de 28 de Dezembro, cujos projectos de investimentos não constem dos contratos-programa em apreço.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

# Resolução n.º 191/2008

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 9.644,15€ (nove mil, seiscentos e quarenta e quatro euros e quinze cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 31.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 8 de Março de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01

### Resolução n.º 192/2008

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município do Funchal, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de € 109.479,01 (cento e nove mil, quatrocentos e setenta e nove euros e um cêntimo), referente à bonificação de 70% dos juros da 21.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, cujo vencimento ocorre a 10 de Março de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

# Resolução n.º 193/2008

Considerando que através da Resolução n.º 744/2007, de 13 de Julho, foi autorizada a celebração de contrato adicional entre a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., e o adjudicatário formado pelo consórcio SPOC - Sociedade Portuguesa de Obras de Construção, Lda. / Viana & Conde, S.A., tendo por base a empreitada "n.º 1/2003 - Recuperação e Remodelação de um Edifício para 44 Fogos, Infra-estruturas e Arranjos Exteriores, no Sítio da Queimada - Água de Pena - Machico";

Considerando que a empresa Viana & Conde, S.A., parte associada do referido consórcio, deixou de figurar no mesmo através da cedência da sua posição contratual para a SPOC - Sociedade Portuguesa de Obras de Construção, Lda., formalizada por contrato celebrado a 10 de Outubro de 2006;

Considerando que para a salvaguarda de todas as garantias até então asseguradas pela Viana & Conde, S.A., a SPOC - - Sociedade Portuguesa de Obras de Construção, Lda., celebrou com a João Salvador, Lda., um contrato de sub-empreitada a 10 de Outubro de 2006;

Considerando que, só agora e através de ofício de 26 de Fevereiro de 2008, veio ao conhecimento da IHM, EPE., quer a cedência da posição contratual da Viana & Conde, S.A para a SPOC, quer a celebração do contrato de sub-empreitada celebrado entre esta e a João Salvador, Lda. bem como o pedido no sentido de ser relevada a ausência de comunicação atempada;

Considerando que através de deliberação do Conselho de Administração da IHM, EPE de 28 de Fevereiro de 2008, foi decidido dar provimento ao pedido da SPOC constante no referido ofício uma vez que se encontram garantidas todas as condições legalmente exigíveis para a celebração do contrato adicional;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 2008, resolveu:

Um - Aprovar o mapa de trabalhos a mais relativos à Empreitada "n.º 1/2003 - Recuperação e Remodelação de um Edifício para 44 Fogos, Infra-estruturas e Arranjos Exteriores, no Sítio da Queimada - Água de Pena - Machico", no valor de 90 605,1 € (Noventa Mil Seiscentos e Cinco Euros e Dezassete Cêntimos), ao qual acresce o IVAà taxa legal em vigor;

Dois - Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a celebrar contrato adicional com o adjudicatário da empreitada - SPOC - Sociedade Portuguesa de Obras de Construção, Lda. a qual se encontra vinculada à João Salvador, Lda. na base de um contrato de subempreitada entre elas celebrado, pelo valor acima referido.

Três - Revogar a Resolução n.º 744/2007, de 13 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 194/2008

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objectivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, ao acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar.

Considerando que na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos no sector da habitação com fins sociais, designadamente a promoção directa ou aquisição de fogos para arrendamento social, pelas entidades sob tutela do Governo Regional ou pelos municípios, e para venda a preços sociais e o apoio à recuperação e aquisição de casa própria, competem à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE.

Considerando ainda que, para a implementação dos programas habitacionais com fins sociais, cabe ao Governo Regional atribuir reduções e isenções de taxas, bem como subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente através da celebração de contratos-programa e, que por tais motivos, se afigura necessário apoiar financeiramente a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE nos custos inerentes à prossecução dos programas habitacionais com fins sociais.

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE se propõe desenvolver acções no âmbito do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), com enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, tendo em vista a comparticipação das obras de recuperação e ou beneficiação ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID).

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 1.300.000,00€ (um milhão e trezentos mil euros).

3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 27, Subdivisão 04, Classificação Económica 08.01.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 195/2008

Considerando que na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos no sector da habitação com fins sociais, designadamente a promoção directa ou aquisição de fogos para arrendamento social, pelas entidades sob tutela do Governo Regional ou pelos municípios, e para venda a preços sociais e o apoio à recuperação e aquisição de casa própria, competem à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE.

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013.

Considerando que a Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, para executar o seu plano de investimentos no domínio dos programas habitacionais com fins sociais, tem necessidade de se financiar junto da banca e do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU), não dispondo de meios suficientes para fazer face aos encargos daí decorrentes;

Considerando ainda que, para a implementação dos programas habitacionais com fins sociais, cabe ao Governo Regional atribuir reduções e isenções de taxas, bem como subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente através da celebração de contratos-programa, e que por tais motivos, se afigura necessário apoiar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE nos encargos decorrentes da execução do seu plano de investimentos.

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 2008, resolveu:
- 1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, tendo em vista a comparticipação dos encargos financeiros decorrentes da execução do seu plano de investimentos no domínio dos programas habitacionais com fins sociais.
- 2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.915.000,00 € (dois milhões novecentos e quinze mil euros), em 2008.
- 3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Janeiro de 2009.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 27, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.01.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 196/2008

Considerando os encargos que as Irmãs Clarissas do Mosteiro de Nossa Senhora da Piedade, na Caldeira, Câmara de Lobos, têm com o funcionamento e manutenção do Convento.

Considerando que o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face a essas despesas.

Considerando o compromisso assumido pelo Governo Regional, através da Resolução n.º 957/87, de 23 de Julho, na comparticipação das despesas de electricidade do Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade.

- O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 2008, resolveu:
- 1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, conjugado com a Resolução n.º 957/87, de 23 de Julho, autorizar a celebração de um contrato programa com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade, tendo em vista a comparticipação nas despesas de electricidade, em 2008.
- 2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 1.800,00€ (mil e oitocentos euros).
- 3. Estipular que o contrato-programa tem efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2008 e termo em 31 de Março de 2009.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato programa.
- 6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 197/2008

Considerando a necessidade de proceder a obras de recuperação do Mosteiro de Nossa Senhora da Piedade, em Câmara de Lobos.

Considerando que o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade não possui recursos financeiros próprios suficientes para fazer face às despesas inerentes às obras necessárias.

Considerando ainda que a recuperação do Mosteiro de Nossa Senhora da Piedade irá enriquecer o património da Região Autónoma da Madeira.

- O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 2008, resolveu:
- 1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade, tendo em vista a comparticipação das obras de recuperação do Mosteiro.
- 2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade uma comparticipação financeira que não excederá o montante global de 40.000,00€ (quarenta mil euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
  - 2008 até 20.000,00€ (vinte mil euros);
  - 2009 até 20.000,00€ (vinte mil euros).
- 3. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde 1 de Julho de 2007 até 31 de Dezembro de 2009.

- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 29, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 198/2008

Considerando a execução da obra de "Construção da Estrada Regional Cento e Um - Prazeres /Raposeira";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja

aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 921/2005, de 30 de Junho foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de

Fevereiro de 2008, resolveu:

- 1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 22.104,50€ (vinte e dois mil e cento e quatro euros e cinquenta cêntimos), as parcelas de terreno números 201, 202 e 203 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Salomé Pereira e marido António Rodrigues Jardim e outros
  - 2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

 Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos Termos do número quatro do Artigo e alínea b) do número um do Artigo vigésimo do Código das Expropriações, parte do montante da presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral Depósitos, sob o número zero três três seis um um zero cinco um sete cinco zero, tendo este pagamento sido efectuado com o enquadramento no Orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria zero nove, Capítulo cinquenta, divisão cinquenta e um, subdivisão zero um, Classificação Económica zero sete ponto zero um ponto zero um

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## Resolução n.º 199/2008

Considerando a execução da obra de "Construção da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - Primeiro Troço a Beneficiar";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja

aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1606/2006, de 19 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de

Fevereiro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.559,14 euros (três mil e quinhentos e cinquenta e nove euros e catorze cêntimos), a parcela de terreno número 217 da planta parcelar da obra, em que são expropriados António Feliciano da Silva Fernandes e outros

- 2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;
- 3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 200/2008

Considerando a execução da obra de "Construção do Centro de Convívio do Sítio da Furna";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja

aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 17/2007, de 11 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de

Fevereiro de 2008, resolveu:

- 1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 13.734,50 € (treze mil setecentos e trinta e quatro euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 446 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Filomena de Abreu Rocha Gonçalves e outros:
  - 2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;
- 3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 201/2008

Considerando a execução da obra de "Construção da Saída Leste do Funchal";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja

aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1092/2002, de 16 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de

Fevereiro de 2008, resolveu:

- 1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 44. 500,00 euros (quarenta e quatro mil e quinhentos euros ), a parcela de terreno número três da planta parcelar da obra, em que são expropriados, União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia.
  - 2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;
- 3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

### Resolução n.º 202/2008

Considerando a execução da obra de "Reconstrução do Troço da Estrada Regional Cento e um, entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta, no Porto Santo

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja

aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1608/2004, de 29 de Julho foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de

Fevereiro de 2008, resolveu:

- 1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.103,83 euros (dez mil cento e três euros e oitenta e três cêntimos), a parcela de terreno número 62 da planta parcelar da obra, em que é expropriado a Sociedade Imobiliária e Turística do Campo de Baixo, Sociedade
  - 2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 203/2008

Considerando a execução da obra de "Construção da Variante à E.R. 207 no Centro do Santo da Serra";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja

aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 550/2007, de 21 de Junho foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas; O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de

Fevereiro de 2008, resolveu:

- 1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 31.790,68 euros (trinta e um mil setecentos e noventa euros e sessenta e oito cêntimos), a parcela de terreno número 23 da planta parcelar da obra, em que é expropriado João Frederico de Freitas Teives Henriques;
  - Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;
     Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para,
- em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## Resolução n.º 204/2008

Considerando a execução da obra de "Construção do Acesso ao parque Empresarial da Ribeira Brava";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja

aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1608/2006, de 19 Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 2008, resolveu:
- 1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 12.751,77 euros (doze mil setecentos e cinquenta e um mil euros e setenta e sete cêntimos), as parcelas de terreno números 19CA, 52CAe 58CA, da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel de Abreu Vicente e mulher Alzira Teles Gonçalves.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 205/2008

Considerando a execução da obra de "Construção de Arranjo Urbanístico de São Roque":

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja

aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1344/2006, de 04 de Outubro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de

Fevereiro de 2008, resolveu:

- 1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.800,00 euros (mil e oitocentos euros), a parcela de terreno número 8 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Gil Rodrigues e mulher Ana Rita Pita de Vasconcelos Rodrigues
  - 2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;
- 3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## Resolução n.º 206/2008

Considerando a execução da obra de "Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da Achada";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja

aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1185/2006, de 14 de Setembro foi declarada a utilidade pública da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de

Fevereiro de 2008, resolveu:

- 1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 210.000,00 euros (duzentos e dez mil euros), a parcela de terreno número 40 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria José Agrela Orfão Sousa e outros.
  - Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

# Resolução n.º 207/2008

Considerando o teor da Resolução número 1455/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 28 de Dezembro, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de "Construção da Escola Básica do 1º Ciclo do Espírito Santo - Câmara de Lobos", no concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 19 de Novembro de 2007, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os

proprietários se pudessem pronunciar;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

Considerando que a rede escolar é dimensionada em função

das tendências demográficas;

Considerando o interesse em fomentar uma proximidade cada vez maior entre determinadas populações locais e os equipamentos promotores do Ensino Básico, bem como o exercício ainda mais equilibrado e racional do direito ao ensino, o qual se encontra constitucionalmente consagrado;

De acordo com o previsto em sede do Plano Director Municipal de Câmara de Lobos, o presente equipamento insere--se em "Espaços Urbanos Consolidados", sendo que esta obra, com o fim a que se destina, não é incompatível com o previsto

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às

propostas apresentadas;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a

realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 2008, resolveu:

- 1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n. 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 4.820,40 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção da Escola Básica do 1º Ciclo do Espírito Santo - Câmara de Lobos", no concelho de Câmara de Lobos, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;
- 2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;
- 3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Econômica 07.01.01.

Anexo I da Resolução n.º 207/2008, de 7 de Março

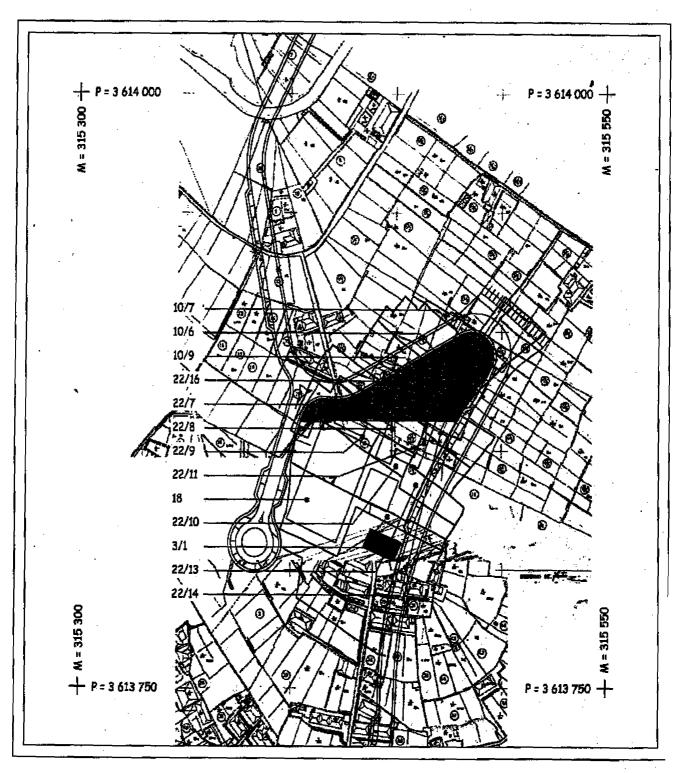
# Obra de Construção da Escola Básica do 1º Ciclo do Espírito Santo

Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Proprietários	Morada	Código Postal	Área Expropri (m2)
10/6	Agostinho de Sousa Carlos Ferreira	Sítio da Torre Rua Padre Pita Ferreira, nº 88	9300 - 000 Câmara de Lobos 9300 - 117 Câmara de Lobos	487,48
10/7	João Gomes Henriques	Rua Padre Pita Ferreira,Bloco A, Apart. 5 Espírito Santo e Calçada	9300 - 117 Câmara de Lobos	154,40
10/9	João Alexandre Rodrigues	Bairro da Palmeira, Bloco 14 - 3º Dto	9300 - 000 Câmara de Lobos	191,97
22/7	Sónia Maria Gomes Dias e Gabriel Freitas Silva	Travessa da Pedreira, nº 25 Caminho da Trincheira, nº 3	9300 - 307 Câmara de Lobos 9300 - 159 Câmara de Lobos	217,60
22/8	Dr. João Marcelino Pereira	Travessa da Quinta, nº 1	9300 - 341 Câmara de Lobos	516,00
22/9	João de Abreu	Sítio da Torre	9300 - 000 <i>C</i> âmara de Lobos	300,00
22/10	Carlos Ferreira Luis Ferreira	Rua Padre Pita Ferreira, n. 88 Sítio da Torre	9300 - 117 Câmara de Lobos 9300 - 000 Câmara de Lobos	200,00
22/11	José Avelino Barreto	Rua António Prócoro Macedo Júnior, 106	9325-018 Est. Câm. Lobos	1281,9
22/13	Dr. João Marcelino Pereira	Travessa da Quinta, nº 1	9300 - 341 Câmara de Lobos	125,2
22/14	Herd°s de Agostinho Abreu Herd°s de Maria de Abreu	Caminho da Trincheira, nº 7 Caminho da Trincheira, nº 49	9300-159 Câmara Lobos 9300-159 Câmara Lobos	195,8
22/16	Dr. João Marcelino Pereira	Travessa da Quinta, nº 1	9300 - 341 Câmara de Lobos	176,0
3/1	Herd <sup>o</sup> s de João Vieira Pita Herd <sup>o</sup> s de António Vieira Pita Filomena Vieira Pita Maria Ângela Vieira Pita Manuel Vieira Pita	Sítio da Torre Travessa da Pedreira, nº 13 Palmeira Palmeira Beco da Padaria, nº 16 - S. Martinho	9300 - 000 Câmara de Lobos 9300 - 123 Câmara de Lobos 9300 - 000 Câmara de Lobos 9300 - 000 Câmara de Lobos 9020 - 049 Funchal	94,7
18	Manuel Vieira Pita  Maria Cecília da Silva Faria  Conceição Margarida da Silva  Carlos Tomé da Silva  António Franco da Silva  Isabel da Conceição da Silva C. de Ornelas  Maria de Assunção Franco  João Crisóstomo da Silva  Maria Isabel Franco da Silva  João Francisco Franco da Silva  João Manuel Bacanhim da Silva  Mª Gorete da Silva Santos  Nuno José Franco da Silva  Maria da Conceição Silva  Maria de Fátima da Silva  Eugénia da Silva	Estrada dos Marmeleiros, nº 162 Rua 1º de Maio, nº 2 - Livramento Estrada dos Marmeleiros, nº 162 Estrada do Livramento, nº 110 Estrada dos Marmeleiros, nº 162 Cam. Stº António, Edif. Jardins Madalena, Bl. B - 1º A Estrada dos Marmeleiros, nº 162 Rua Prof. Virgílio Pereira, nº 21 Vereda da Longueira, Sítio da Piedade, nº 4 Estrada dos Marmeleiros, nº 162	9050-209 Funchal 9050-209 Funchal	879,2

Anexo II da Resolução n.º 207/2008, de 7 de Março

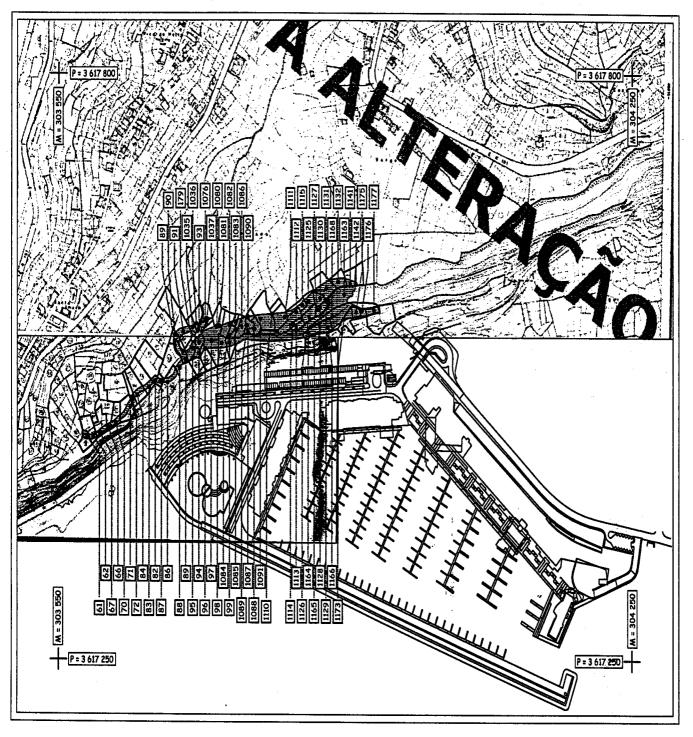
# Obra de Construção da Escola Básica do 1º Ciclo do Espírito Santo Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar





Anexo II da Resolução n.º 207/2008, de 7 de Março

# Obra de Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar





### Resolução n.º 208/2008

Considerando o teor da Resolução número 74/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 1 de Fevereiro, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de "Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo", no concelho da Ponta do Sol;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 08 de Novembro de 2007, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida:

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

Considerando a obrigação do Governo Regional em zelar pela protecção de pessoas e bens, tendo em vista a instabilidade que a escarpa sobranceira à Marina do Lugar de Baixo vem apresentando:

De acordo com o previsto no Plano Director Municipal da Ponta do Sol, a presente obra insere-se em "Espaços Urbanizáveis Expansão e Colmatagem" e "Espaços Agrícolas" sendo que esta infra-estrutura, com o fim a que se destina, não é incompatível com o previsto para a zona.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas; Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a

realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 5.793 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo", no concelho da Ponta do Sol, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua

prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e

Classificação Económica 07.01.01.

Anexo I da Resolução n.º 208/2008, de 7 de Março

Obra de Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo

Lista com identificação dos proprietários

	LISIQ	com identificação dos proprietarios		
Parcela n.º	Proprietários	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
61	Herd°s de Eugénia de Jesus	Sítio da Vargem - Lombada	9360 - 000 Ponta do Sol	30,00
62	Francisco António Macedo	Sítio de Santo Amaro - Lombada	9360 - 508 Ponta do Sol	35,00
67	Manuel da Silva de Inácio Júnior	Sítio da Calçada - Lombada	9360 - 517 Ponta do Sol	58,00
68	José Gonçalo de Canha	Sítio do Pico do Melro - Lombada	9360 - 528 Ponta do Sol	19,00
70	Herd <sup>o</sup> s de Fernanda dos Ramos Vicente A/c de João Manuel Ramos	Sítio do Santo Amaro - Lombada	9360 - 000 Ponta do Sol	57,00
71	João Gomes dos Ramos	Sítio da Calçada - Lombada	9360 - 517 Ponta do Sol	83,00
72	Francisco Joaquim dos Santos	Sítio do Pico do Melro - Lombada	9360 - 528 Ponta do Sol	23,00
82	José Gonçalves de Canha	Sítio do Pico do Melro - Lombada	9360 - 528 Ponta do Sol	28,00
83	Domingos Rodrigues Pita	Sítio do Pico do Melro, casa nº 37 Lombada	9360 - 528 Ponta do Sol	50,00
84	João Batista da Câmara	Sítio da Vargem - Lombada	9360 - 000 Ponta do Sol	56,00
86	Herd <sup>o</sup> s de João Correia	Sítio do Salão Jangão - Lombada	9360 - 523 Ponta do Sol	35,00
87	Herd <sup>o</sup> s de Mária Abreu de Paulo	Sítio da Aberta - Lombada	9360 - 553 Ponta do Sol	77,00
88	João da Silva	Sítio da Aberta - Lombada	9360 - 553 Ponta do Sol	12,00
89	Herd <sup>o</sup> s de João Correia	Sítio do Salão Jangão - Lombada	9360 - 523 Ponta do Sol	117,00
90	Herd.s de Manuel Gonçalves Júnior	Sítio do Pico do Melro - Lombada	9360 - 528 Ponta do Sol	67,00
	Belmira Gonçalves do Estreito	Sítio da Aberta - Santo Amaro	9360 - 553 Ponta do Sol	07,00
91	Herd.s de Manuel Teixeira	Sítio da Vargem - Lombada	9360 - 000 Ponta do Sol	95,00
93	Herd.s de António Gomes dos Ramos	Sítio da Vargem - Lombada	9360 - 000 Ponta do Sol	120,00
94	Herd.s de Manuel Rodrigues do Rosário	Sítio da Calçada - Lombada	9360 - 517 Ponta do Sol	52,00
95	Manuel dos Ramos Teixeira	Sítio da Vargem - Lombada	9360 - 000 Ponta do Sol	10,00
96	João Romão Gonçaives	Sítio da Calçada - Lombada	9360 - 517 Ponta do Sol	35,00
97	Manuel dos Ramos Teixeira	Sítio da Vargem - Lombada	9360 - 000 Ponta do Sol	372,00
98	Herd.s de António Gomes dos Ramos	Sítio da Vargem - Lombada	9360 - 000 Ponta do Sol	96,00
99	Davis Gonçalves	Sítio do Pico do Melro - Lombada	9360 - 528 Ponta do Sol	75,00
179	Herd.s de Manuel Agostinho Lira	Sítio da Calçada - Lombada	9360 - 517 Ponta do Sol	131,00
	. I			<b></b>

Anexo I da Resolução n.º 208/2008, de 7 de Março

Obra de Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo Lista com identificação dos proprietários

	LISTE COM	Identificação dos proprietarios		
Parcela n.º	Proprietários	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
1035	José Gomes dps Romos	Sítio da Calçada - Lombada	9360 - 517 Ponta do Sol	48,00
1036	Manuel de Sousa e Filhos	Sítio da Vargem - Lombada	9360 - 000 Ponta do Sol	21,00
1037	Vicente de Sousa	Sítio da Levada da Freira - Lombada	9360 - 527 Ponta do Sol	51,00
1076	Luís de Jesus	Sítio do Jangão - Lombada	9360 - 523 Ponta do Sol	20,00
1082	Maria da Conceição G, do Estreito	Sítio do Pico do Melro - Lombada	9360 - 528 Ponta do Sol	130,00
1083	Agastinho Gonçalves do Estreito	Sítio do Pico do Melro - Lombada	9360 - 528 Ponta do Sol	30,00
1084	Jasé Gançaives	Sítio da Aberta - Lombada	9360 - 553 Ponta do Sol	60,00
1085	Manuel Gonçaives do Estreito  A/c de Belmira Gonçaives do Estreito	Sítio de Santo Amaro - Lombada	9360 - 532 Ponta do Sol	88,00
1086	Luís Gonçaives do Estreita	Sítio do Pico do Melro - Lombada	9360 - 528 Ponta do Sal	158,00
1087	João Gonçalves do Estreito	Sítio do Pico do Melro - Lombada	9360 - 528 Ponta do Sol	50,00
1088	João Gonçaives do Estreito	Sítio do Pico do Melro - Lombada	9360 - 528 Ponta do Sol	110,00
1089	José Gonçalves do Estreito	Sítio do Pico do Melro - Lombada	9360 - 528 Ponta do Sol	80,00
1090	Artur Duarte da Silva Aleixo eliMaria Helena da Si	Rua Ricardo Jardim, n.º 13 Rochinha	9060 - 275 Funchal	35,00
1091	Artur Duarte da Silva Aleixo eliMaria Helena da 5	Rua Ricardo Jardim, n.º 13 Rochinha	9060 - 275 Funchal	290,00
1111	Manuel Agostinho da Lira	Sítio da Calçada - Lombada	9360 - 517 Ponta do Sol	227,00
1112	Mª Alcinda Gonçalves Morgado de Ascenção	Sítio da Calçada - Lombada	9360 - 517 Ponta do Sol	260,00
1113	António Gonçalves	Sítio da Aberta - Lombada 🦙	9360 - 553 Ponta do Sal	80,00
1114	José Gomes Baltazar Júnior	Sítio da Aberta - Lombada	9360 - 553 Ponta do Sal	50,00
1115	João Gonçalves do Estreito	Sítio do Pico do Melro - Lombada	9360 - 528 Ponta do Sol	105,00
1125	João José de Lira e Filhos	Sítio da Vargem - Lombada	9360 - 000 Panta do Sal	165,00
1126	Herd <sup>o</sup> s de Fernanda dos Ramos VicentellA/c de Jo	Sítio do Santo Amaro - Lombada	9360 - 000 Panta da Sal	170,00
1127	Artur Duarte da Silva Aleixo eliMaria Helena da Si	Rua Ricardo Jardim, n.º 13 Rochinha	9060 - 275 Funchai	50,00
1128	Artur Duarte da Silva Aleixo eliMaria Helena da Si	Rua Ricardo Jardim, n.º 13 Rachinha	9060 - 275 Funchal	80,00
1129	Manuel Caetano	Sítio da Aberta - Lombada	9360 - 553 Ponta do Sol	20,00
1130	Artur Duarte da Silva Aleixo eliMaria Helena da S	Rua Ricardo Jardim, n.º 13 Rochinha	9060 - 275 Funchal	140,00
1131	Manuel de Sousa	Sítio da Aberta - Lombada	9360 - 553 Ponta do Sol	259,00
1132	Agostinho Rodrigues do Rosário	Sítio da Vargem - Lombada	9360 - 000 Ponta da Sol	141,00
			····	

Anexo I da Resolução n.º 208/2008, de 7 de Março

Obra de Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo

Lista com identificação dos proprietários

		idelitificação dos proprietarios		
Parcela n.º	Proprietários	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
1141	Herd <sup>o</sup> s de Fernanda dos Ramos Vicente[]A/c de Jo	Sítio do Santo Amaro - Lombada	9360 - 000 Ponta do Sol	58,00
1164	António Gomes Baltazar	Sítio da Vargem - Lombada	9360 - 000 Ponta do Sol	123,00
1165	Manuel Ramos Teixeira	Sítio da Aberta - Lombada	9360 - 553 Ponta do Sol	8,00
1166	João Gregório Júnior	Sítio do Pico do Melro - Lombada	9360 - 528 Ponta do Sol	170,00
1168	João José de Lira e Filhos	Sítio da Vargem - Lombada	9360 - 000 Ponta do Sol	470,00
1173	João Sabrino Tomás	Sítio da Aberta - Lombada	9360 - 553 Ponta do Sol	70,00
1175	Maria Conceição Teixeira	Sítio da Vargem - Lombada	9360 - 000 Ponta do Sol	. 88,00
1176	Luís de Jesus	Sítio do Jangão - Lombada	9360 - 523 Ponta do Sol	50,00
1177	João de Jesus Júnior	Sítio do Jangão - Lombada	9360 - 523 Ponta do Sol	96,00

### Resolução n.º 209/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 2008, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que aplica à Inspecção Regional da Saúde e Assuntos Sociais, o Decreto-Lei nº 112/2001, de 6 de Abril, que estabelece o enquadramento e define a estrutura das carreiras de Inspecção da Administração Pública, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

# Resolução n.º 210/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Fevereiro de 2008, resolveu aprovar o II Plano Regional para a Igualdade de Oportunidades, que constitui uma melhoria e renovação do Plano anterior.

O II Plano Regional de Igualdade vigorará para o triénio 2008-2011, pretende dar continuidade ao trabalho já iniciado com o I Plano, e expressa as preocupações sociais do Governo Regional, nesta matéria, constante no seu Programa de Governo, tendo igualmente em conta os princípios e instrumentos da União Europeia no Pacto Europeu para a Igualdade de Género e no roteiro para a Igualdade entre Homens e Mulheres 2006-2010, bem como nas orientações internacionais nesta matéria.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 5,43 (IVA incluído)

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.